



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 001/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ECOPORANGA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A **CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA** DE ECOPORANGA/ES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 E DECRETO MUNICIPAL Nº 6.131/2017.

O **MUNICÍPIO DE ECOPORANGA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ES, com sede na Rua Suelon Dias Mendonça, Nº 20, Bairro Centro, Ecoporanga-ES, CEP 29.850.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.167.311/0001-04**, neste ato representado por seu titular, Prefeito Municipal de Ecoporanga-ES, SR. **ELIAS DAL COL**, brasileiro, Separado Judicialmente, residente e domiciliado na Fazenda Jaqueline, Córrego do Cavaco, Zona Rural, Ecoporanga-ES, CEP 29.850.000, portador(a) de carteira de identidade de nº 189.546 SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 478.812.757-15 no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA DE ECOPORANGA-ES**, com sede na Rua: Idalino Monteiro, Nº 205, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, CEP: 29.850.000, Ecoporanga-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04353478/0001-56**, neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO MARIA DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, aposentado, portador de carteira de identidade de nº 453.249 expedida pela SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 704.797.557-87, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 6.131/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, no regime de comodato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste Acordo de Cooperação é a concessão de uso, no regime de comodato, pelo Município de Ecoporanga/ES, sem ônus, de 01 (um) veículo tipo



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

passeio hatch de 05 passageiros, flex, motorização 1.0, cor Branca, Chassi 9BWAB45ZXM4009435, a favor da Organização da Sociedade Civil, conforme detalhado no Plano de Trabalho, em ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1- São obrigações dos Parceiros:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Ceder o uso e a posse do bem em favor da Organização da Sociedade Civil para o fim específico previsto no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Acordo de Cooperação;
- b) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- c) acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;
- d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- f) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente Acordo de Cooperação, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, valendo-se, quando requisitado, da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- g) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará.
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- b) Dar toda a manutenção necessário ao bom funcionamento do bem, devendo providenciar as revisões periódicas, inclusive aquelas prescritas pelo respectivo fabricante para garantia serem realizadas nas datas aprazadas ou quilometragem/horas previamente definidas no Certificado de Garantia, ficando por sua conta as despesas e outros materiais que se fizerem indispensáveis ao uso e manutenção dos bem;
- c) Arcar com as despesas decorrentes de pagamento de impostos, taxas, multas, emplacamento, documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza, manutenção, reparos e quaisquer outras despesas necessárias à regular circulação do veículo;
- d) Assegurar a manutenção da padronização do visual definida pelo MDS pelo tempo em que o veículo permanecer em operação;
- e) Responsabilizar-se pela utilização do veículo nas esferas administrativa, civil e criminal, pelo uso indevido do bem, indenizando civilmente os danos que der causa, pelo uso negligente e imprudente do equipamento, desde a data do seu recebimento;
- f) Obriga-se a guardar o bem, sob área coberta protegida das intempéries e da ação de terceiros;
- g) manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- h) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Ecoporanga/ES referente ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – A execução deste Acordo de Cooperação será acompanhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2 – O Gestor nato do Acordo de Cooperação será o Secretário Municipal de Assistência Social em atividade, com deveres e atribuições estabelecidos neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 6.131/2017.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3 – O Fiscal do Acordo de Cooperação será nomeado por meio de Portaria, após assinatura deste instrumento, conforme indicação feita pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o qual compete, emitir relatório técnico de fiscalização, que o submeterá ao gestor da parceria e este por sua vez a aprovação do Conselho de Monitoramento e Avaliação.

3.4 – Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil:

I – Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil;

II – Realizar visitas in loco às entidades;

III – Realizar, quando solicitado pelo Gestor, pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalhos das parcerias;

IV – Fiscalizar, quando assim solicitado pelo Gestor, e em parceria com o Fiscal do termo de parceria, a prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil;

V – Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

VI - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.5 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar o bem público em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tal bem;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, caso seja do interesse do Município, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



Prefeitura de Ecooporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

4.1 - A organização da sociedade civil prestará contas do bom e regular uso do bem no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício.

4.2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.3 - A prestação de contas relativa à execução do Acordo de Cooperação dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem do relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

4.4 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise, independentemente da apresentação ou não do relatório de execução por parte da Organização da Sociedade Civil, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de acordo e cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no site oficial do Município, e terá vigência de **05 anos**, podendo, todavia ser modificado ou alterado, desde que não se modifique o objeto.

5.2 - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 - O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO ou outro Jornal de Circulação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO



Prefeitura de Ecoporanga


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

7.2 - E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (dias) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ecoporanga-ES, 30 de Dezembro de 2020.


MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES
ELIAS DAL'COL
PREFEITO MUNICIPAL


ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA DE ECOPORANGA/ES
ANTÔNIO MARIA DA SILVA FILHO
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: Fernando Dutra Ribeiro

CPF/MF: 808.965.887-34

NOME: Lafaela Cristine Pereira Silva

CPF/MF: 143.494.467-02